



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 20/2006 – FS/SRATC

**Auditoria
À Implementação do POCP,
na Administração Pública Regional**

Data de aprovação – 08/11/2006

Processo n.º 06/111.01



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

ÍNDICE

Siglas	3
Sumário.....	4
I. Introdução	5
I.1. Âmbito e Objectivos.....	5
I.2. Metodologia de Trabalho e Procedimentos de Auditoria.....	5
I.3. Condicionantes e Limitações	6
I.4. Contraditório	6
II. Enquadramento Normativo	7
III. A Implementação do POCP	8
III.1. Desenvolvimento do Processo	10
III.2 Previsão para a Integral Aplicação.....	12
III.3 Dificuldades e Restrições	14
III.4 Software Adquirido.....	15
III.5 Formação Profissional.....	17
III.6 Inventário	18
IV. Conclusões	21
V. Recomendações	22
VI. Decisão.....	23
VII. Emolumentos	25
VIII. Ficha Técnica	26



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

SIGLAS

CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
DL	Decreto-Lei
DR	Direcção Regional
DRC	Direcção Regional da Cultura
DRD	Direcção Regional do Desporto
DRJEFP	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
DROAP	Direcção Regional de Organização e Administração Pública
DROT	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
FRCT	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
FSA	Fundo e Serviço Autónomo
IAMA	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
IROA	Instituto Regional do Ordenamento Agrário
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
PG	Presidência do Governo
POC	Plano Oficial de Contabilidade
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRAF	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
SRAM	Secretaria Regional do Ambiente e do Mar
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRE	Secretaria Regional da Economia
SREC	Secretaria Regional da Educação e Ciência
SRHE	Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



Sumário

Apresentação

A auditoria à implementação do POCP na Administração Pública Regional abrangeu a totalidade dos Departamentos Governamentais, incluindo os diferentes Fundos e Serviços Autónomos por eles tutelados. Incidiu sobre as directrizes, condições e acções desenvolvidas para a implementação do POCP, em especial, as relacionadas com a formação técnica, os meios informáticos indispensáveis, e a geração de inventários de bens devidamente valorizados e actualizados.

Principais Observações/Conclusões

Numa perspectiva global e genérica, a auditoria permite concluir que o POCP está implementado nos Fundos e Serviços Autónomos, o mesmo não acontecendo nos Serviços Simples, desconhecendo-se a data da sua aplicação.

Alguns serviços públicos regionais (Serviços Simples) apetrecharam-se, entretanto, com diversos meios e equipamentos, perspectivando a entrada em vigor do novo sistema contabilístico. No entanto, os investimentos efectuados não obedeceram a uma estratégia global que abrangesse a totalidade dos serviços. Esta situação criou disparidades, havendo reservas na utilidade de algumas despesas, considerando o hiato temporal que separa os investimentos realizados da efectiva aplicação do POCP.

Principais Recomendações

Na sequência das observações, recomenda-se à **Vice-Presidência do Governo Regional** que coordene a implementação do POCP, de modo a garantir-se a máxima eficácia e a melhor utilização e aplicação dos recursos públicos.

A todos os **Departamentos Governamentais**, que procurem a cooperação da Vice-Presidência do Governo Regional e que coordenem os procedimentos e a actuação dos diversos serviços inseridos nas respectivas estruturas orgânicas.



I. INTRODUÇÃO

I.1 – ÂMBITO E OBJECTIVOS

Em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), foi realizada uma auditoria à implementação do POCP na Administração Pública Regional.

A auditoria abrangeu a totalidade dos Departamentos Governamentais, incluindo os diferentes Fundos e Serviços Autónomos por eles tutelados.

Incidu sobre as directrizes, condições criadas e acções desenvolvidas para a implementação do POCP, em especial, as relacionadas com a formação técnica, os meios informáticos indispensáveis, e a geração de inventários de bens devidamente valorizados e actualizados.

Aquele último aspecto tem sido focado, com alguma regularidade, em diversas auditorias desenvolvidas por este Tribunal, bem como nos sucessivos Pareceres sobre a Conta da Região, dada a inexistência de um inventário global que reúna a totalidade dos bens da RAA.

Procurou-se, igualmente, diagnosticar eventuais factores que tenham condicionado o desenvolvimento do processo de implementação do novo sistema, identificando a sua natureza.

I.2 – METODOLOGIA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

O método utilizado teve por base os princípios e técnicas de auditoria geralmente aceites, e baseou-se em questionários² previamente elaborados.

As respostas ao referido inquérito permitiram concluir, desde logo, que o POCP não se encontrava minimamente implementado, o que tornou ineficaz outro tipo de contacto com os serviços auditados, para aprofundamento da análise, nomeadamente, verificações documentais, de procedimentos e técnicas de contabilização utilizadas.

² O inquérito enviado a todos os Departamentos Governamentais encontra-se no Anexo I.



I.3 – CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

Alguns Departamentos Governamentais não responderam, objectivamente, ao inquérito formulado, havendo, ainda outros, que respondendo, não o fizeram em relação à totalidade das questões apresentadas.

Esta condicionante, apesar de dificultar algumas análises específicas, não desvirtua, contudo, as conclusões gerais da auditoria.

I.4 – CONTRADITÓRIO

Da apreciação efectuada resultou o anteprojecto de relatório, enviado aos diferentes Departamentos Governamentais, em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, através dos officios anexos, numerados de 1408 a 1415, com data de 15 de Setembro de 2006.

A todos os Departamentos foi solicitado para, querendo, se pronunciarem sobre o teor do anteprojecto de relatório.

Dos oito Departamento Governamentais contactados, responderam cinco, mais precisamente, a Presidência do Governo Regional e as Secretarias Regionais da Educação e Ciência, da Agricultura e Florestas, da Habitação e Equipamentos e do Ambiente e do Mar.

As respostas foram tidas em conta e integradas no processo da presente auditoria e transcritas ao longo do Relatório a propósito das matérias sobre as quais os diferentes intervenientes se pronunciaram, seguidas dos comentários julgados pertinentes.

As alegações proferidas, em sede de contraditório, não alteram, na essência, as conclusões do anteprojecto, havendo, no entanto, alterações de pormenor, devido, sobretudo, à integração no processo, das respostas ao inquérito de dois serviços dependentes da Presidência do Governo Regional que, por lapso, numa primeira fase, não tinham sido enviadas a este Tribunal.



II. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, diploma que aprovou o POCP, refere que o principal objectivo do novo plano de contas, consiste na *“criação de condições para a integração dos diferentes aspectos – contabilidade orçamental, patrimonial e analítica – numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das entidades públicas e à sua avaliação”*.

É referido, ainda, que *“complementarmente, o POCP deverá permitir”*:

- 1.** A tomada de decisões estratégicas no domínio orçamental, designadamente no âmbito da orçamentação plurianual;
- 2.** Apoiar a actividade de controlo financeiro da Administração Pública, reforçar a transparência da sua situação financeira e patrimonial, bem como das relações financeiras do Estado;
- 3.** A obtenção expedita dos elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade nacional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do citado DL n.º 232/97, o POCP é *“...obrigatoriamente aplicável a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública, bem como à segurança social...”*.

O diploma que aprovou o POCP entrou em vigor, de acordo com o seu artigo 6.º, 60 dias após a sua publicação (ocorreu a 3 de Setembro de 1997).

Não sendo objecto, da presente auditoria, a apreciação dos fundamentos e objectivos da aplicação do novo sistema de contabilidade aos serviços da Administração Pública, segue-se a apreciação da sua aplicabilidade na RAA, como objectivo primordial da presente acção.



III. A IMPLEMENTAÇÃO DO POCP

A análise ao grau de implementação do POCP baseou-se nas respostas a um inquérito, distribuído a todos os Departamentos Governamentais, capaz de sustentar uma avaliação objectiva sobre a aplicação do sistema contabilístico em apreço.

Procurou-se, através do referido inquérito, obter respostas sobre a fase do processo em que cada serviço se encontra, bem como sobre os investimentos efectuados em equipamento e recursos humanos e as principais dificuldades encontradas na aplicação do POCP.

O questionário foi enviado aos Chefes de Gabinete de todos os Departamentos Governamentais regionais, nomeadamente:

1. Presidência do Governo (PG);
2. Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR);
3. Secretaria Regional da Educação e Ciência (SREC);
4. Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS);
5. Secretaria Regional da Economia (SRE);
6. Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF);
7. Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (SRHE);
8. Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM).

Responderam de forma agregada a VPGR, SRE, SRAS, SRHE e SRAM, ao contrário da PG, SREC e SRAF. Destes três Departamentos, obtiveram-se respostas dispersas e diferenciadas pelos diversos serviços por eles tutelados.

A **VPGR**, dada a responsabilidade acrescida neste processo, por força das competências elencadas na sua orgânica (DRR n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro de 2006, nomeadamente, nas alíneas c)³ e e)⁴ do artigo 18.º), respondeu, nos termos do ofício DROT/2006/471/DE, de 2 de Fevereiro de 2006, o seguinte:

“(...) O processo da implementação do POCP nos serviços públicos regionais tem vindo a ser articulado com o Governo da República, designadamente, no que se refere aos organismos não dotados de autonomia administrativa e

³ Superintender na contabilidade pública regional e apoiar a actividade dos diversos serviços e organismos cuja área de competência se relacione com a DROT.

⁴ Estudar e propor medidas normativas de organização, simplificação e uniformização dos serviços e organismos em matéria de contabilidade pública regional, com vista ao desenvolvimento e articulação com os programas do Governo Regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

financeira, uma vez que os organismos autónomos já estão a aplicar o POCP (...)”.

“No seguimento dos contactos estabelecidos com a Direcção Geral do Orçamento, o POCP será implementado na administração central, em alguns serviços-piloto, no corrente ano de 2006, sendo expectável que no 2.º semestre deste ano se iniciem os trabalhos de adaptação à Região”.

“No que concerne à aplicação do CIBE, a mesma já existe em vários serviços da Região, designadamente, naqueles que já estão a aplicar o POCP. Relativamente aos serviços dependentes deste Departamento Governamental, é nossa intenção proceder-se, proximamente, à aquisição de um programa informático adequado que permita a implementação do CIBE tendo em vista a futura aplicação do POCP”.

A **SRAS**, pelo ofício Sai/2006/164, de 6 de Fevereiro de 2006, referiu que:

“ (...) não se encontra implementado, neste Departamento Governamental, o POCP – Plano Oficial de Contabilidade P, uma vez que todos os serviços centrais, nomeadamente o gabinete do Secretário Regional, Direcção Regional da Saúde, Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e Serviço de Acolhimento de Doentes, são serviços simples da Administração Pública Regional, dependendo, assim, das orientações da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro”.

Não respondendo, propriamente ao inquérito, a SRAS afirma que a implementação do POCP aguarda por orientações da DROT.

Os argumentos invocados por aqueles dois Departamentos Governamentais não eram, contudo, impeditivos de formularem uma resposta, com o preenchimento completo do inquérito.

A forma como responderam não elucida sobre os investimentos efectuados em equipamento e formação, bem como, a situação do inventário dos bens geridos pela VPGR e SRAS. A este respeito, inquiriu-se sobre os motivos da sua eventual inexistência, os procedimentos já desenvolvidos e a previsão para a sua conclusão.

Como já se referiu, a PG, a SREC e a SRAF optaram por delegar nos serviços que tutelam, as respostas ao inquérito.

Desse modo, deram entrada no TC respostas aos inquéritos provenientes da maioria dos serviços **tutelados pela PG** (inicialmente, não responderam o Museu da Horta e o Fundo Regional de Acção Cultural, fazendo-o, contudo, aquando da fase de contraditório).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

Quanto à **SREC**, não responderam o Gabinete do Secretário Regional, a Inspeção Regional do Trabalho, o Fundo Regional do Emprego e a Direcção Regional do Desporto. Relativamente a esta última Direcção Regional, responderam ao questionário, três dos nove serviços de ilha, a saber, os Serviços de Desporto de São Miguel, da Terceira e do Faial.

Quanto à **SRAF**, responderam os serviços autónomos IAMA e IROA e a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário. Ficaram, assim, por conhecer, as posições do Gabinete do Secretário Regional e das Direcções Regionais dos Recursos Florestais e dos Assuntos Comunitários da Agricultura.

III.1 – DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

Sobre a fase em que o processo se encontra, os diferentes Departamentos Governamentais foram unânimes em afirmar que o POCP não está implementado.

	NÃO IMPLEMENTADO	NÃO RESPONDEU TOTALMENTE	IMPLEMENTADO NOS FSA
PG	X		
VPGR	X		
SREC	X		
SRAS	X		X
SRE	X		
SRAF		X	X
SRHE	X		X
SRAM	X		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

Além da resposta objectiva sobre a aplicação ou não do POCP, a generalidade dos Departamentos Governamentais efectuaram os comentários que a seguir se reproduzem:

PG – Será implementado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo, de acordo com as orientações da VPGR, a qual promoverá a sua execução de forma integrada, a nível regional, em articulação com os sistemas informáticos em desenvolvimento a nível nacional.

VPGR – O processo tem vindo a ser articulado com o Governo da República, promovendo-se a uniformização de critérios, beneficiando-se da qualidade técnica dos respectivos sistemas e da redução dos custos.

Já se encontra aplicado nos organismos autónomos.

SRAS – Aguarda orientações da DROT para iniciar o processo, encontrando-se implementado nos serviços autónomos.

SRE – Aguarda orientações da DROT para iniciar o processo.

SRAF – Foi implementado no IAMA e no IROA.

SRHE – Implementado nos organismos autónomos.

SRAM – Carece de regulamentação regional na matéria, de alteração do grau de autonomia dos departamentos, e da adopção de um software uniformizado para a administração regional.

No que concerne aos **fundos e serviços autónomos**, e voltando a referenciar a VPGR, aqueles organismos já estão a aplicar o POCP. Os serviços que responderam ao inquérito, confirmaram esse facto, ainda que a Inspecção Regional da Educação tenha referido que o processo se encontrava na fase inicial.

A resposta do **FRAC**, chegada ao TC na fase do contraditório, confirma a informação sobre a aplicação do POCP.

O **FRCT** não se pronunciou sobre a questão, mas a observação da respectiva Conta de Gerência que, anualmente e nos termos legais, é remetida ao TC, permite concluir que também se encontra enquadrado no novo sistema contabilístico.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

Idêntica observação foi recolhida relativamente aos FSA tutelados pelas Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais.

Como já foi referido, a SRAS não respondeu ao inquérito e a SRE não confirmou a aplicação do sistema nos respectivos FSA.

Afirmaram objectivamente, terem o POCP implementado, ou decorre da resposta do Departamento Governamental que os tutela, os seguintes fundos e serviços autónomos:

- ☐ Fundo Regional do Desporto
- ☐ Fundo Regional dos Transportes
- ☐ Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
- ☐ Instituto Regional de Ordenamento Agrário
- ☐ Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores
- ☐ Fundo Regional de Acção Cultural

Conclui-se, assim, que os FSA já estão a aplicar o POCP, ainda que a IRE se encontre numa fase inicial.

Pronunciando-se, em processo de contraditório, a **SRAF** referiu que a “...*implementação do POCP desenvolver-se-á de acordo com a resposta dada pela Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores a esse Tribunal*”, resposta já transcrita no início do presente Capítulo.

Idêntica resposta se obteve da **SRAM**: “*a implementação do POCP ... encontra-se dependente de orientações da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro*”.

III.2 – PREVISÃO PARA A INTEGRAL APLICAÇÃO

Do exposto, no ponto anterior, ressalta que não é possível, ainda, estimar o momento em que o POCP estará integralmente aplicado. A confirmar esse entendimento, a generalidade dos Serviços não respondeu à pergunta formulada no inquérito, sobre a data previsível para a sua implementação.

Exceptua-se a Direcção Regional da Educação e alguns organismos inseridos nas Direcções Regionais da Cultura e do Desporto.

A **DRE**, pronunciou-se sobre a aplicação do **POC-E** no sector da educação, processo já em fase de execução. Estima-se ter o sistema implementado em 2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

Os Serviços de Desporto de São Miguel, da Terceira e do Faial, estimam ter o processo integralmente implementado em 2007. A Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, serviço dependente da DR da Cultura, prevêem ter o POCP implementado, ainda no decurso do corrente ano de 2006.

A maioria dos serviços aguarda pelas orientações da DROT, entidade que tem a responsabilidade de coordenação do processo, permitindo que a sua implementação seja mais eficaz e haja uma melhor aplicação dos recursos públicos.

A confirmar esse facto, a **PG**, em sede de contraditório, referiu que *“efectivamente, o POCP não se encontra implementado na totalidade dos serviços integrados na Presidência do Governo Regional, estando condicionado à necessária coordenação e orientação da VPGR, através da DROT – enquanto serviço responsável pelo estudo e aplicação de medidas de organização e uniformização em matérias respeitantes à Contabilidade Pública, numa óptica de racionalização de métodos e eficácia em sede de custos”*.

A **PG** acrescenta, ainda, que *“... o processo de implementação do POCP nos serviços públicos regionais, tem-se desenvolvido sob a coordenação da DROT, em articulação e colaboração com o Governo da República, situação que condiciona a aquisição de programas informáticos (face à necessidade de uniformização de aplicações e à redução de custos associada a aquisições uniformizadas), bem como os planos de formação profissional adequada a operar com os mesmos (face à necessidade de formação de cada serviço serem articuladas com as actividades dos serviços regionais competentes em matéria formativa), factores que influenciam a indicação pelos serviços de um calendário para a plena operacionalidade do POCP”*.

As conclusões e recomendações deste relatório destacam, precisamente, a necessária uniformização e articulação entre os diferentes serviços e a DROT, como forma de tornar o processo mais eficaz e o menos oneroso possível.



III.3 – DIFICULDADES E RESTRIÇÕES

Como o processo de implementação do POCP, praticamente, não se iniciou, em muitos dos serviços regionais (excepção feita aos planos sectoriais), as eventuais dificuldades quanto ao seu desenvolvimento não foram, ainda, sentidas.

A generalidade dos Departamentos Governamentais, na resposta ao questionário elaborado pelo TC, não mencionou qualquer obstrução, excepto os serviços referenciados no quadro infra, que invocaram as seguintes dificuldades:

ORGANISMO	DIFICULDADE
DR das Comunidades	<ul style="list-style-type: none">☐ Software específico não existente no mercado☐ Inadaptação do Software☐ Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas☐ Dificuldade na inventariação dos bens
Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo	<ul style="list-style-type: none">☐ Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas☐ Dificuldade na inventariação dos bens☐ Dificuldade na valorização e contabilização dos bens
Museu da Graciosa	<ul style="list-style-type: none">☐ Software específico não existente no mercado☐ Inadaptação do Software☐ Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas
Museu do Pico	<ul style="list-style-type: none">☐ Inexistência de hardware adequado☐ Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas☐ Restrições financeiras
Museu das Flores	<ul style="list-style-type: none">☐ Inexistência de equipamento informático adequado
Serviços de Desporto de São Miguel e da Terceira	<ul style="list-style-type: none">☐ Restrições financeiras
Serviços de Desporto do Faial	<ul style="list-style-type: none">☐ Software específico não existente no mercado☐ Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas☐ Restrições financeiras
SRHE e Museu da Horta	<ul style="list-style-type: none">☐ Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas
SRAM	<ul style="list-style-type: none">☐ Insuficiência de meios humanos com qualificações adequadas☐ Dificuldade na inventariação dos bens☐ Dificuldade na valorização e contabilização dos bens



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

Para além das Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos, e do Ambiente e do Mar, os restantes serviços referenciados pertencem à Presidência do Governo (DR das Comunidades, Biblioteca e Museus) e à Secretaria Regional da Educação e Ciência (Serviços de Desporto).

III.4 – SOFTWARE ADQUIRIDO

Uma das questões constantes do inquérito, referia-se aos **programas informáticos**, eventualmente adquiridos, tendo em vista a implementação do POCP.

A VPGR e a SRAS não responderam à questão. Comportamento idêntico teve a Secretaria-Geral da Presidência, três serviços da estrutura orgânica da DRC (PG), e a DRJEFP⁵ (SREC).

Em sede de contraditório, a **PG** referiu que cabe “... à DRC a responsabilidade pela definição e implementação das medidas de carácter orgânico-funcional ou administrativo, razão aliás, por que não responderam nem a essa questão nem a qualquer outra, tendo a resposta ao questionário sido elaborada pela DRC como *lhe competia*”.

Tendo por base as respostas ao questionário enviadas em sede de contraditório, o Museu da Horta e o Fundo Regional de Acção Cultural, também adquiriram aplicações informáticas.

Os outros serviços da PG afirmaram não terem adquirido nenhum software, com a excepção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, que mencionou ter adquirido o programa “*ww contapub.Weurosal*”.

Os serviços dependentes da **SREC** adquiriram o Programa “*Gestor*”, informação novamente referenciada, em sede de contraditório, desconhecendo-se os investimentos efectuadas pela DRJEFP, em virtude de não ter respondido ao inquérito. A aplicação do POCP, em curso no sector da Educação, obrigou a investimentos significativos em software informático.

No exercício do contraditório, a SREC voltou a referenciar os investimentos efectuados, situação que já se encontrava relatada no anteprojecto de relatório, e que se mantém.

Relativamente à DR do Desporto, a SREC afirma, ainda em processo de contraditório, que aqueles serviços “*possuem a aplicação informática Gestor*”, o que deverá ter ocorrido recentemente, uma vez que em Fevereiro de 2006, aqueles serviços afirmavam o contrário, em sede de resposta ao questionário.

⁵ Presentemente DRTQP — Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (conforme Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

Os restantes serviços não responderam ou afirmaram não terem adquirido qualquer aplicação informática, excepto a **SRHE** que, em sede de contraditório, pretende a correcção do anteprojecto de relatório, face à aquisição efectuada do software GESTOR.

Conclui-se, assim, que as aquisições foram excepcionais, salvaguardando, no entanto, o sector da Educação e o significativo número de serviços que não responderam à questão.

Contudo, apesar do mérito dos serviços que procuraram implementar o POCP, respondendo afirmativamente à reforma do sistema de contabilidade pública em perspectiva, o processo deveria ser coordenado pela VPGR, através da DROT, entidade que superintende na contabilidade pública regional e a quem compete estudar e propor medidas normativas de organização, simplificação e uniformização dos serviços e organismos na matéria. Tal coordenação, para além de permitir que o processo seja mais eficaz e haja uma melhor aplicação dos recursos públicos, vai de encontro à vontade já manifestada por vários Departamentos da Administração Regional.



III.5 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

No domínio da **Formação Profissional** e com base nas respostas aos inquéritos, existem disparidades significativas no número de acções participadas por técnicos dos diferentes organismos, num intervalo compreendido entre zero e quinze acções.

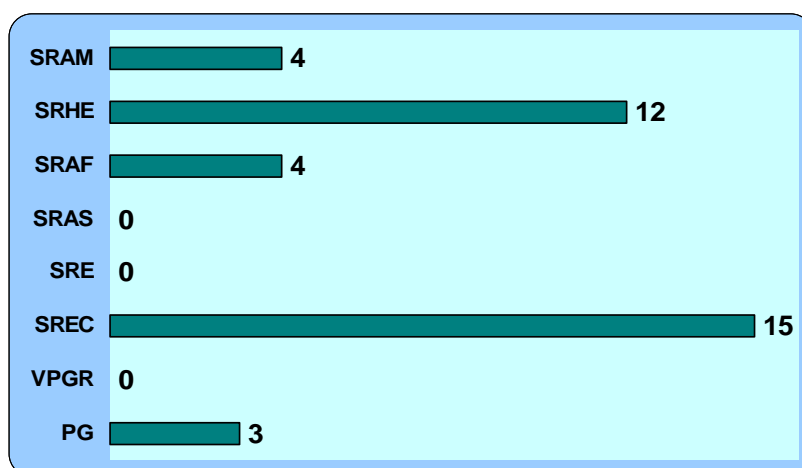
A VPGR, a SRE e a SRAS não fazem referência a qualquer acção de formação participada por técnicos ao seu serviço, enquanto a SRHE e alguns serviços da SREC possibilitaram aos seus colaboradores, 15 e 12 acções, respectivamente.

Na SREC, não se consideraram as acções específicas da área da Educação, nomeadamente, as ministradas no âmbito do POC Educação.

As disparidades existem, igualmente, entre serviços sob a mesma tutela. As acções possibilitadas aos técnicos do IAMA (seis) contrastam com a inexistência de participações por parte dos técnicos do IROA. Ambos os organismos são tutelados pela SRAF.

O mesmo se passa nos organismos dependentes da Direcção Regional da Cultura, onde se possibilitou formação em dois museus (Angra do Heroísmo e Graciosa), acções que não foram extensíveis aos outros sete existentes na RAA.

Acções de formação participadas



Já se referiu que a VPGR e a SRAS responderam de forma genérica ao inquérito, sem focarem, objectivamente, todas as questões colocadas.

As diferenças referenciadas deixam transparecer a falta de coordenação da DROT e a cooperação entre esta e os restantes serviços, em especial a DROAP, entidade que, no decurso das suas competências orgânicas, tem programado e realizado grande parte da formação profissional destinada aos funcionários públicos regionais, no sentido de



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

prepararem, em tempo oportuno e em igualdade de oportunidades, os técnicos dos diferentes serviços e organismos.

A preparação técnica para o novo sistema contabilístico deve ter em consideração, também, o tempo previsto para a sua aplicação, prevenindo-se o factor desactualização e a conseqüente ineficácia das acções desajustadas do processo de implementação.

Nos casos comunicados pelos serviços que responderam ao inquérito, verifica-se existirem acções ministradas já desde o ano de 1998.

Apesar da preocupação de alguns serviços em se prepararem para uma nova realidade, desconhece-se, ainda, a data prevista para a efectiva aplicação do novo sistema contabilístico, salvaguardando as situações específicas já referenciadas (sector da educação e fundos e serviços autónomos). A utilidade de acções ministradas, há quase uma década, encontra-se, pelos motivos expostos, comprometida.

III.6 – INVENTÁRIO

A criação de documentos contabilísticos fidedignos, que reflectam a realidade económico-financeira dos organismos, requer o apuramento de informações completas e organizadas nos diferentes domínios.

Sabendo-se, à partida, que a inexistência de um inventário global dos bens da RAA, completo e valorizado, é uma condicionante importante à elaboração de um Balanço, que transmita a verdadeira situação económico-financeira da Administração Pública Regional, inquiriram-se os diversos Departamentos Governamentais, sobre a situação dos respectivos inventários de bens.

Já foi referido, nos pontos anteriores, que a VPGR e a SRAS não responderam de forma objectiva às questões do inquérito, pelo que, também neste aspecto, não é possível efectuar qualquer apreciação.

Para além daqueles dois casos, a SRE não respondeu objectivamente a este ponto, embora tenha preenchido o inquérito.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

Situação do Inventário (início de 2006)

	QUANTIFICADO			AVALIADO			CONTABILIZADO		
	Em todo o Departamento	Em parte do Departamento	Não Está	Em todo o Departamento	Em parte do Departamento	Não Está	Em todo o Departamento	Em parte do Departamento	Não Está
PG		X			X			X	
VPGR									
SREC		X			X			X	
SRAS									
SRE									
SRAF		X			X			X	
SRHE		X			X			X	
SRAM			X			X			X

Com base nas respostas obtidas, conclui-se que possuem inventário global dos seus bens, quantificado, valorizado e contabilizado, os fundos e serviços autónomos da SRAF (IAMA e IROA), a Direcção Regional do Desporto, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia e respectivo organismo autónomo (FRCT), os museus das Flores, Graciosa e Carlos Machado, bem como a Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo.

A indicação de inventário quantificado, valorizado e contabilizado, na Direcção Regional do Desporto, não se poderá considerar fiável, uma vez que os serviços de ilha de São Miguel, da Terceira e do Faial, não o confirmam. Os dois primeiros informam, apenas, que têm o inventário quantificado.

No uso do direito ao contraditório, a **SREC** mencionou que o inventário está actualizado no Gabinete do Secretário e na Inspeção Regional da Educação, tendo-se enviado o Modelo P2, em formato de papel, à DROT. Acrescenta, ainda, que na DRCT, os bens que constituem o seu património estão devidamente inventariados, situação que foi considerada no anteprojecto de relatório, conforme quadro anterior, embora não se faça referência, explícita, à situação particular de cada um dos serviços. Tal acontece porque o objectivo da análise consistiu em observar cada Departamento Governamental, na sua globalidade e, extensivamente, toda a Administração Regional no seu conjunto.

Na Direcção Regional da Educação, e como já se tinha afirmado, o processo está em curso.

O museu de Santa Maria referiu possuir inventário dos seus bens, apesar de não estar organizado de acordo com o CIBE.

Noutros serviços, os bens já se encontram quantificados, restando as fases seguintes. Esta situação ocorre na Direcção Regional das Comunidades e na Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, ambos tutelados pela Presidência do Governo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

As respostas obtidas permitem concluir, no entanto, que apesar das acções já desenvolvidas, muito há, ainda, a fazer, no domínio do inventário dos bens da RAA.

O processo de inventariação conheceu avanços diferentes nos diversos Departamentos Governamentais e, por vezes, dentro dos próprios Departamentos.

Pronunciando-se em sede de contraditório sobre este tema, a **PG** referiu que *“a Presidência providenciará as instruções necessárias, relativamente aos serviços nela integrados, no sentido de serem disponibilizados os meios necessários que permitam a quantificação, valorização e contabilização dos bens inventariáveis, nomeadamente a aquisição de programas informáticos adequados, face à futura implementação do POCP”*.

Relativamente à Secretaria-Geral, a PG mencionou: *“... de acordo com as informações prestadas pelo serviço ..., a Secretaria-Geral procedeu à aquisição, em final de Janeiro deste ano, do programa informático “WEuro Imo”, tendo, consequentemente, sido promovida a realização de uma acção formação adequada, com a duração de duas semanas, cujos destinatários foram os funcionários da Secção de Contabilidade, cuja dotação de pessoal se viu reforçada, também em Janeiro de 2006, com um novo elemento, recrutado especificamente para desempenhar funções no âmbito da referida aplicação”*.

A PG acrescenta, ainda, que *“Como resultado, a quase totalidade dos bens da Secretaria-Geral já se encontra inventariada, decorrendo, agora, os trabalhos de valorização e contabilização dos bens adquiridos no período compreendido entre 1998 e 2006”*.

No mesmo âmbito, a **SRAM** referiu que já *“avançou com o inventário dos bens móveis e imóveis, tendo sido adquirido um programa para inventariação de bens”*, o que terá acontecido recentemente, uma vez que no início de 2006, afirmou o contrário, em sede de resposta ao questionário.



IV. CONCLUSÕES

Face ao conteúdo do presente relatório, extraem-se as seguintes conclusões:

- 1)** Numa perspectiva global e genérica, o POCP está implementado nos Fundos e Serviços Autónomos, o que não acontece nos, ainda denominados, Serviços Simples. Relativamente a estes últimos, não é possível prever a data em que a aplicação do POCP venha a ocorrer (cfr. III.1 e III.2).
- 2)** Alguns serviços públicos regionais já desenvolveram iniciativas, apetrechando-se com software específico e promovendo a participação dos seus técnicos em acções de formação (cfr. III.4 e III.5).
- 3)** O processo de inventariação conheceu alguns desenvolvimentos, apesar de se estar, ainda, distante da situação pretendida — existência de inventário global que abranja a totalidade dos bens da RAA (cfr. III.6).
- 4)** A aquisição de software, as acções de formação desenvolvidas e a inventariação dos bens, não obedeceram a uma estratégia global que abrangesse a totalidade dos serviços, em igualdade de circunstâncias, notando-se disparidades entre eles. A situação torna-se mais evidente quando Serviços Simples integrados num mesmo Departamento Governamental tiveram actuações díspares (cfr. III.4, III.5 e III.6).
- 5)** A inexistência de uma coordenação e centralização do processo de implementação do POCP leva a que se questione a utilidade de alguns investimentos realizados em software e formação, considerando o hiato temporal que separa esses investimentos da aplicação efectiva do POCP (cfr. III.4 e III.5).



V. RECOMENDAÇÕES

As conclusões acabadas de reproduzir, levam à concretização das seguintes recomendações:

À **Vice-Presidência do Governo Regional**, através da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro:

- 1) Que coordene a implementação do POCP, nas diferentes áreas, de modo a garantir a máxima eficácia e a melhor utilização e aplicação dos recursos públicos, em todos os serviços públicos regionais.

A todos os **Departamentos Governamentais**:

- 1) Que procurem a cooperação da Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, no processo de tomada de decisões associadas à implementação do POCP.
- 2) Que apurem a correspondente situação patrimonial e concluam, o mais rapidamente possível, o processo de inventariação e valorização dos seus bens.
- 3) Que coordenem os procedimentos e a actuação dos diversos serviços inseridos na respectiva estrutura orgânica, prevenindo eventuais disparidades, originadas, muitas vezes, pela descontinuidade geográfica.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

VI. DECISÃO

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Expressa-se a todos os Departamentos do Governo Regional o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento da auditoria.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e com base na Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório a todos os Departamentos do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Conta, em 8 de Novembro de 2006

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui Presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

VII. CONTA DE EMOLUMENTOS

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Proc.º n.º 06/111.1			
Descrição	Base de cálculo		Valor (€)		
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾			
Desenvolvimento da Acção		€119,99	€88,29		
Serviços Auditados:	57	0	57	€5 032,53	
— Sem receitas próprias (emolumentos mínimos):					
Presidência do Governo Regional					1 609,60
Vice – Presidência do Governo Regional					1 609,60
Secretaria Regional da Educação e Ciência					1 609,60
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais					1 609,60
Secretaria Regional da Economia					1.609,60
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas					1.609,60
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos					1.609,60
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar					1.609,60
		Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾			
		Emolumentos máximos ⁽⁵⁾			
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾					
Prestação de serviços					
Outros encargos					

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.	(4) Emolumentos mínimos (€ 1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em €321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.
(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.	(5) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em €321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.
(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial €119,99 — Acções na área da residência oficial €88,29	(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

VIII. FICHA TÉCNICA

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação Geral	Carlos Maurício Bedo	Auditor Coordenador
Coordenação	António Afonso Arruda	Auditor Chefe
Execução	Maria Luísa Lemos Raposo	Técnica Verificador Superior – 1ª Classe
	Maria Paula Pacheco Vieira	Técnica Verificador Superior – 1ª Classe



Anexo

QUESTIONÁRIO SOBRE O POC P
(Plano Oficial de Contabilidade Pública)

Data: ___ / ___ / ___

Departamento: _____

Dirigente: _____

1) Em que fase se encontra a implementação do POC P nos diferentes serviços integrados nesse Departamento Governamental, incluindo os FSA.

--

2) Para quando se prevê a sua aplicação integral (ano).

--	--

3) Que factores têm dificultado o desenvolvimento do processo (assinale todas as alíneas aplicáveis):

Software específico não existente no mercado	
Inadaptação do software	
Inexistência de hardware adequado	
Questões de parametrização	
Problemas com a migração de dados	
Falta de articulação de aplicações informáticas	
Insuficiências de meios humanos com qualificações adequadas	
Restrições financeiras	
Dificuldades na inventariação dos bens	
Dificuldades na valorização e contabilização dos bens	
Transferências dos bens do domínio privado do Estado não concluída	
Outras (indicar quais).	



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

4) Foi adquirido algum software para implementação do POC P?	Sim	Não
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se sim, qual?		

5) Que acções de formação, no âmbito do POC P, foram participadas pelos funcionários desse serviço, e em que datas.		
Acção	N.º Funcionários	Data

6) O inventário dos bens móveis e imóveis está totalmente organizado de acordo com o CIBE ¹ , nomeadamente?	Sim	Não
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Quantificado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Avaliado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Contabilizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Observações:		
6.1) Identifique os procedimentos desenvolvidos para apurar o inventário.		



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à Implementação do POCP na APR (06/111.1)

6.2) No caso de não haver, ainda, um inventário completo, Justifique.	
6.2.1) O que falta para a sua conclusão?	
6.2.2) Para quando se prevê a sua conclusão (ano)?	

¹ Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.